

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**Aviso n.º 10935/2017****Acordo de Colaboração entre o Município de Esposende e o Ministério da Educação**

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 7.º n.º 2 na redação atual do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, que no passado dia 30 de setembro de 2016, entre o Município de Esposende e o Ministério da Educação, foi assinado o Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Secundária Henrique Medina, tendo a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2016, deliberado outorgar o acordo de colaboração, podendo este ser consultado no *site* institucional da Câmara Municipal de Esposende.

E, para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Benjamim da Costa Pereira*, Arq.

310754016

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 10936/2017**

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 80/2017, datado de 09 de agosto de 2017 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da Assistente Operacional desta Autarquia — Sandra Eugénia Ramos Castro, para a categoria de Assistente Técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 05 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (683,13€).

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 01-09-2017.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2017-08-17. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310754219

Aviso n.º 10937/2017

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 81/2017, datado de 14 de agosto de 2017 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade do Assistente Operacional desta Autarquia, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Montelongo — Jerónimo Silva Lopes, para esta Autarquia, com a mesma categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 03 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (583,58€).

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 01-09-2017.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2017-08-17. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310754251

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 10938/2017****Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico para o serviço de Armazém**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10 de agosto de 2017, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câ-

mara Municipal realizada em 27 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, integrado no serviço de Armazém — Secção de Aprovisionamento da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2017.

2 — Local de trabalho: Armazém.

3 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, bem como das funções seguintes: Receber e acondicionar os artigos entregues no Armazém pelos fornecedores; Atender os trabalhadores do Município, para satisfação dos pedidos efetuados ao armazém; Informar a Secção de Aprovisionamento das necessidades de reposição de *stock*; Controlar a Bomba de Combustível; Limpar e arrumar o espaço do armazém; Colaborar na elaboração do Inventário Anual; Assegurar a apresentação de Relatórios Mensais e Trimestrais; Realizar outras tarefas, inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, no âmbito da Subunidade Orgânica em que se integra.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.»

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 11 de julho de 2017: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja legalmente equiparado.